



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de abril de 2023.

Ofício nº 265/2023 – SJRI


Ref.: Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no Memorando nº 2915/2023 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar, que *“Altera as Leis Complementares Municipais nº 69/2009, nº 70/2009 e nº 331/2022, conforme especifica”*.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requieiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 26/04/2023
HORA: 16:57**

Projeto de Lei Complementar Nº 10/2023
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Altera as Leis
Complementares Municipais nº 69/2009,
70/2009, e 331/2022, conforme

Chave: 73FD3



Excelentíssimo Senhor

PAULO CESAR MONARO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2023

“Altera as Leis Complementares Municipais nº 69/2009, nº 70/2009 e nº 331/2022, conforme especifica”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º As tabelas salariais da Lei Complementar Municipal nº 69/2009, com os valores atualizados até abril de 2023, passam a vigorar com o acréscimo de 5% (cinco por cento), com efeitos sobre todos os grupos, níveis e graus.

Art. 2º A tabela constante no Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 69/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, passa a vigorar com o acréscimo das funções de Assessor Técnico Pedagógico e Assessor Técnico Educacional com gratificação de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 3º O item 3, da alínea “d”, da inciso II do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II - (...)

d- (...)

3 – Setor de Educação Especial: responsável por propor diretrizes e normas pedagógicas para a Educação Inclusiva e orientar e apoiar os Professores de Educação Especial e as unidades escolares”.

Art. 4º Ficam incluídas no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, as alíneas “h” e “i” no inciso I e alínea “o” no inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

I - (...)

h – Assistente Social;

i – Psicólogo.

II - (...)



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

o - Assessor Técnico de Gabinete”.

Parágrafo único. Fica excluída a alínea “d” do inciso III do artigo 19 e renumerada a alínea “e” para “d”, bem como alterado o parágrafo 6º, todos da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

§ 6º A jornada de trabalho, a referência salarial, os requisitos para nomeação de cada cargo em comissão ou função de confiança prevista nos incisos II e III deste artigo estão previstos no Anexo I desta Lei, ficando facultado ao ocupante do cargo optar entre o valor de referência e a gratificação indicados, quando previstos, mantendo tal condição e todos os direitos inerentes ao cargo de origem também na hipótese de sua nomeação para atuação nos cargos de livre nomeação, referidos no inciso III deste artigo.”

Art. 5º O “caput” e os incisos III e IV do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022, passam a vigorar com nova redação e com inclusão de alíneas “l”, “m”, “n” e “f”, respectivamente em seus incisos III e IV, com a seguinte redação:

“Art. 24 Os empregos, funções de confiança e cargos em comissão do quadro da Secretaria Municipal de Educação e do Magistério Público Municipal mantêm as seguintes relações de subordinação:

(...)

III - subordinam-se ao Diretor de Educação básica:

l – Psicólogo em exercício na Secretaria Municipal de Educação;

m - Chefe de Divisão Educacional.

n - Chefe do Setor de Recursos Humanos.

IV - subordinam-se ao Chefe de Departamento de Estudos e Normas Pedagógicas, o:

(...)

f- Chefe de Setor de Ensino Fundamental”.

Parágrafo único. Os termos “seção”, constantes nos incisos VIII e IX do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009 com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022 e “monitor de creche” constante no parágrafo



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

único do mesmo artigo, passam a constar, respectivamente, como “setor” e “Auxiliar de Desenvolvimento Infantil”.

Art. 6º O cargo de “Chefe de Departamento Educação Básica” constante no quadro “Cargos em Comissão - Livre Nomeação” do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 70/2009 passa a constar como “Chefe de Departamento de Estudos e Normas Pedagógicas” e juntamente com os cargos de “Chefe de Divisão de Gestão de Projetos Educacionais”, “Chefe de Departamento de Educação Básica” e “Chefe de Divisão de Manutenção Escolar” do referido quadro, com seus respectivos quantitativos, referências salariais e escolaridade mínima, ficam excluídos deste quadro e passam a constar do Quadro “Funções de Confiança – Empregados do Quadro de Efetivos” do mesmo Anexo.

Art. 7º O cargo de “Chefe de Divisão de Estudos e Normas Pedagógicas”, constante no inciso IV do artigo 24 da Lei Complementar Municipal nº 70/2009, passa a constar como “Chefe de Departamento de Estudos e Normas Pedagógicas”.

Art. 8º Ficam excluídas as expressões “em comissão” constantes no § 2º do artigo 38 e nos artigos 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101 e 102 da Lei Complementar Municipal nº 69/2009 e nos artigos 24, 25 e 29 da Lei Complementar Municipal nº 331/2022.

Art. 9º Esta Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023, sendo que as disposições contidas no artigo 6º terão seus efeitos retroagidos a 1º de outubro de 2022 e revogando-se as disposições em contrário

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de abril de 2023.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa equacionar discussão acerca da aplicabilidade dos valores de referência nacional aos salários dos professores municipais, bem como promove adequações e correções nas Leis Complementares Municipais nº 69/2009 e 70/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal nº 331/2022..

Após várias ponderações efetuadas junto ao Sindicato dos Professores Municipais conclui-se pelo encaminhamento da proposta em questão no que tange o aumento salarial do Magistério Municipal de 5% (cinco por cento) visando a compatibilização com o piso salarial nacional dos profissionais do magistério.

Os valores propostos foram antecipadamente apresentados aos representantes do sindicato da categoria, tendo sido aprovada a proposta em Assembleia realizada pelo referido Sindicato em 30/03/2023 (Protocolo 8.026/2023 – 30/03/2023).

As demais alterações ora propostas são necessárias para a correção dos instrumentos legais descritos.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Com base no §3º, do artigo 10, da Lei Municipal 4.317/2022, e sendo o aumento da despesa resultante do projeto de lei que *“Altera as Leis Complementares Municipais nº 69/2009, nº 70/2009 e nº 331/2022, conforme especifica”*, inferior a 2% da despesa fixada para o Poder Executivo Municipal, portanto, considerada irrelevante, não há necessidade de impacto orçamentário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de abril de 2.023

Paula F. M. de Mori

Paula F. M. de Mori
Secretária de Fazenda